## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA M. N. R. EL-KADRI-ME.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M. N. R. EL-KADRI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Waloszek Konrad, nº 1010, Centro, Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.688.794/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. *JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** a Sra. Mariam Nagerri Robusti El Kadri, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001.757.989 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 036.481.801-85, residente e domiciliada na cidade de Iguatemi (MS) na Avenida Waloszeck Konrad, nº 1010, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS;

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 110/2016 – Pregão Presencial nº. 054/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, aquisição de Urnas Mortuárias e Ornamentos para Velório, bem como a contratação de empresa especializada no serviço de Translado de Cadáveres, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 12915 | TRANSLADO DE CADÁVER. | QUILOMETRO | 9.000,00 | SÃO JOSÉ | 2,13 | 19.170,00 |
| I | 1 | 2 | 12858 | URNAS MORTUÁRIA,TIPO CASCÃO, ADULTA, SIMPLES, MEDINDO NO MÍNMO 200 CM, CONFECCIONADA EM PINNUS, SEM ACOMPANHAMENTO DE VELAS. | UNIDADE | 16,00 | SÃO JOSÉ | 769,74 | 12.315,84 |
| I | 1 | 3 | 12859 | URNAS MORTUÁRIA,TIPO CASCÃO, INFANTIL, SIMPLES, MEDINDO NO MÍNMO 120 CM, CONFECCIONADA EM PINNUS, SEM ACOMPANHAMENTO DE VELAS. | UNIDADE | 6,00 | SÃO JOSÉ | 477,68 | 2.866,08 |
| I | 1 | 4 | 12862 | VELA 24 HORAS, PARA VELÓRIO. MAÇO COM 4 VELAS. | PACOTE | 22,00 | SÃO JOSÉ | 80,69 | 1.775,18 |
| I | 1 | 5 | 12860 | VÉU SIMPLES PARA URNA MORTUÁRIA ADULTA | UNIDADE | 16,00 | SÃO JOSÉ | 49,85 | 797,60 |
| I | 1 | 6 | 12861 | VÉU SIMPLES PARA URNA MORTUÁRIA INFANTIL | UNIDADE | 6,00 | SÃO JOSÉ | 41,58 | 249,48 |
| VALOR TOTAL |  |  |  |  | **R$ 37.174,18** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA** para o *SERVIÇO DE TRANSLADO*:

A - Dispor para o objeto (TRANSLADO) do contrato, veículo próprio, com motorista habilitado e capacitado para transporte de cadáveres humanos (isolados); de acordo com as normas regulamentares vigentes.

B - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte, tais como, e sem qualquer limitação: multas de trânsito, seguros, pedágios, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

C - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas relativas a salários de seus empregados, impostos, taxas, encargos sociais, e outras que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato;

D - Promover o translado do cadáver e de seu acompanhante, para o destino designado pela contratante, em condições seguras;

E - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

F - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

G - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

H - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

J - A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

K - Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

L – Realizar os serviços contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

M - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

N - Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

O - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA** para fornecimento de **URNAS**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

m) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

o) Fornecer os produtos e serviços contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante autorização formal da CONTRATANTE.

p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

q) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

r) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.3** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de fornecimento dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os produtos deverão ser fornecidos, entregues ou efetuados de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, mediante solicitações expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social-Fundo Municipal de Investimento Social, a partir da assinatura, até a data de **31/12/2016**.

3.2 – As Urnas e ou Serviços de translado serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social-Fundo Municipal de Investimento Social e deverão ser entregues no horário e local indicado na requisição.

3.2.1 – As Urnas e ou Serviços de Translado deverão ser entregues de em conformidade com as especificações contidas na PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social-Fundo Municipal de Investimento Social.

3.2.2 - Os produtos e serviços entregues em desacordo com o subitem “3.2.1” serão recusados e deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação.

**3.3** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

**3.6** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos e serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.7 –** A CONTRATADA submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.8 –** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.9** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 37.174,18** (Trinta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

**4.3 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.5 –** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se

encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 6.1 do edital.

**5.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até a data de **31/12/2016**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** - O prazo de vigência deste contrato será até a data de **31/12/2016**,a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02.06.01-08.122.0600.2009-3.3.90.39-214 -** Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 19.170,00** (Dezenove mil, cento e setenta reais).

**02.06.04-08.244.0601.2038-3.3.90.32-260 -** Fundo Municipal de Investimento Social - Manutenção das Atividades do FMIS - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**R$ 18.004,18** (Dezoito mil, quatro reais e dezoito centavos).

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

08.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento de urnas, adornos bem como a prestação de serviço de translado de cadáveres, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

08.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** - advertência.

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

08.3 **-** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

08.4 **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

08.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 29 de Julho de 2016

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Mariam Nagerri Robusti El Kadri**M. N. M. EL-KADRI-ME.****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Robson Luis Baldo**CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***Mauricelio Barros***CPF: 894.021.381-53 |